



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 040/2024

1. CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Cajamar.

Período para apresentação da proposta: de 14/05/2024 a 21/05/2024.

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- 4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA – SMDS

1 – Definição do objeto

a. O presente Termo de Referência tem como objeto solicitar a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária de Cajamar, conforme condições especificadas neste instrumento.

item	Especificações	U.M.	Qtde.	valor unitário estimado	valor total estimado
	contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária	unit	01	R\$ 132.138,74	R\$ 132.138,74

b. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

c. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

d. O prazo de vigência do pedido de fornecimento é de 12 (doze) meses conforme estipulado por edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – Fundamentação da contratação

2.1. O município de Cajamar tem 92.689 mil habitantes (IBGE/2022) e tem uma densidade demográfica de 705 hab/km² e vem desenvolvendo políticas públicas de proteção e valorização dos munícipes através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e sua expressiva alteração pela Lei nº 12.435/2011 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Salientamos que as ações socioassistenciais são de caráter contínuo, permanente e planejado com vistas a prevenção e proteção, regulamentada no âmbito municipal pela Lei Nº. 209/2022.

2.2. A contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC, tem como base o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, esclarecemos o referido plano trata de temas como valorização da família através de políticas de apoio sócio familiar, reordenamento dos abrigos, implementação de famílias acolhedoras e adoção centrada nos interesses das crianças e dos adolescentes. A inovação trazida pelo **Plano** é a questão da implementação do Programa de Famílias Acolhedoras. O PNCFC é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais – atores do Sistema de Garantia de Direitos, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das

Crianças e Adolescentes – [CONANDA](#) e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. É um conjunto de diretrizes, socializadas, principalmente, por meio da expressão escrita; texto embasado por instrumentos legais e definições conceituais.

2.3. Neste sentido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA de Cajamar, tem como definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinar recursos para elaboração do Plano Municipal de acordo com as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, bem como a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001/2010 e demais legislações pertinentes.

3 – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – Requisitos da contratação

4.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

I – Orientar seus empregados sobre a prevenção e controle do risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se presta o serviço;

II – Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

III – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;

IV – Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços;

V – Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

VI – Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.2. **Indicação de marcas ou modelo:** Não haverá exigência nem vedação de marcas/modelos para a presente contratação.

4.3. **Da exigência de amostra:** Não haverá exigência de amostra.

4.4. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação – art. 96 e seguintes da lei nº. 14.133/2021.

4.6. **Vistoria:** não se aplica.

5 – Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do produto final será de 12 (dozes) meses, considerando as entregas parciais definidas em cronograma.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Antonieta Pasquarelli Penteadó, 245, Jordanésia, Cajamar/SP.

5.3. Todos os serviços que compõe este documento deverão ser executados pela CONTRATADA de forma presencial na cidade de Cajamar/SP.

5.2. Os serviços do objeto da contratação referem-se aos itens descritos abaixo:

5.2.1. **Fase 1** – Cronograma e Planejamento.

Ações: Apresentação de proposta de trabalho, cronograma e metodologia: definir com a Comissão Intersetorial os procedimentos técnicos, ações/atividades, metas, responsabilidades para o processo de elaboração do Plano; estabelecer prazos e produtos; e definir instrumentais aplicáveis.

5.2.2. **Fase 2** – Diagnóstico. **Ações:**

- Levantamento de dados pertinentes aos diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- Cruzamento de Planos/Planejamentos já existentes para captação de ações relacionadas a convivência familiar e comunitária e aglutinação no referido Plano de Convivência a ser elaborado;
- Mapeamento da estrutura e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos; dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no município; da situação familiar das crianças e adolescentes acolhidos no município; das situações de afastamento do convívio familiar e comunitário por internação; da rede de atendimento e serviços necessários para a proteção de crianças e adolescentes, e para a prevenção do afastamento do convívio familiar e promoção da reintegração familiar; das experiências exitosas e de demandas emergenciais que possam demandar apoio mais sistemático por parte do poder público e dos órgãos competentes, por apresentarem situações críticas;
- Organização de espaços de escuta dos atores sociais e grupos envolvidos, garantindo um processo participativo, amplo e democrático na construção do Plano;
- Pesquisas em documentos e visitas a instituições relacionadas: organizações sociais, secretarias municipais, demais órgãos governamentais e do sistema de justiça, entre outros.
- Sistematização do diagnóstico que irá subsidiar as discussões.

Produto: Elaboração do diagnóstico do Plano.

5.2.3. **Fase 3** – Plano de Ação. **Ações:**

- Apresentação do diagnóstico para a rede.
- Realização de seminários, encontros, oficinas, colóquios, visitas institucionais e reuniões de planejamento com a Comissão Intersetorial de Convivência familiar e Comunitária e demais atores envolvidos, incluindo a sociedade civil não organizada.

- Mobilizações e articulação com a rede intersetorial e interinstitucional.
- Processo de consulta e escuta das crianças, adolescentes e suas famílias, e dos agentes locais da rede de atendimento.
- Organização e elaboração de redações preliminares.

Produto: Elaboração de relatório com diretrizes iniciais, considerando a avaliação da situação atual, com base nos dados do diagnóstico e das condições em que serão desenvolvidas as atividades do Plano Municipal, priorizando:

- ✓ Construção do Objetivo
- ✓ Definição das Diretrizes
- ✓ Construção da matriz do Plano de Ação, de acordo com as diretrizes definidas:
- ✓ Ações, Objetivos, Prazos, Mecanismos e Responsáveis pela implementação; a partir do estabelecimento de prioridades para o atendimento de demandas mais urgentes.

5.2.4. **Fase 4** – Elaboração do Relatório contendo:

1. Introdução
2. Objetivos
3. Marcos Conceituais e Legais
4. Sistema de Garantia de Direitos
5. Diagnóstico Situacional
6. Diretrizes
7. Plano de Ação
 - 7.1 Eixo 1 – Análise da Situação e Sistemas de Informação;
 - 7.2 Eixo 2 – Atendimento;
 - 7.3 Eixo 3 – Marcos Normativos e Regulatórios
 - 7.4 Eixo 4 – Mobilização, Articulação e Participação
8. Implementação, Monitoramento e Avaliação

Produto: Entrega da versão preliminar do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

5.2.5. **Fase 5** – Redação final do Plano. **Ações:**

- Consulta Pública;
- Alterações no Plano com base na Consulta Pública;
- Apoio técnico para tramitação e aprovação do Plano.

Produto: Entrega da versão final do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

5.2.6. **Fase 6** – Divulgação e mobilização de parceiros e sociedade civil. **Ações:**

- Divulgação do diagnóstico para sociedade civil
- Elaboração de materiais de divulgação e sensibilização sobre o tema

5.3. Metodologia:

- Deverá adotar metodologia participativa, que conte com a participação Comissão Intersetorial de Convivência familiar e Comunitária e demais atores envolvidos, incluindo a sociedade civil não organizada.
- O referido Plano Municipal deve constituir-se como pesquisa-intervenção, compreendendo que a própria elaboração do plano deve possuir um caráter de intervenção. A contratada deverá comparecer em locais e datas estabelecidos em cronograma.
- Todos os produtos deverão ser entregues, em mídia digital e meio físico.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 – Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

Fiscal – Nome: Regina Célia Duarte

Substituto – Nome: Rosângela Batista

7 – Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento, conforme disposto no art. 93 o Decreto Municipal nº 7.139/2024.

7.2.2.

8 – Critério de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será por meio do Contrato, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou,

ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2. Certidões Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);

8.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.4. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.4.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN OU Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

8.5.2. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme critérios abaixo:



1. FORMAÇÃO DA EQUIPE		
Qualificação	Critérios	Pontos
1.1. Equipe composta por 02 (dois) profissionais com graduação na área de Ciências Humanas, Sociais ou Sociais Aplicadas, em instituição de educação superior devidamente reconhecida pelo MEC (OBRIGATÓRIO)	<p>0 (zero) ponto quando não atende ao requisito de equipe mínima (ELIMINATÓRIO)</p> <p>01 (um) ponto quando atende ao requisito de equipe mínima;</p> <p>02 (dois) pontos quando atende o requisito e apresenta equipe mínima com experiência de atuação na área social;</p> <p>03 (três) pontos quando atende o requisito e apresenta equipe mínima com experiência de atuação na área de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.</p>	Máximo 10 (dez) pontos
1.2. Equipe mínima composta por pelo menos 01 (um) profissional com mestrado na área de ciências humanas, sociais ou sociais aplicadas (OBRIGATÓRIO)	<p>0 (zero) ponto quando não atende ao requisito de equipe mínima (ELIMINATÓRIO)</p> <p>01 (um) ponto quando atende ao requisito de equipe mínima;</p> <p>02 (dois) pontos quando atende o requisito e apresenta equipe mínima com mestrado na área social;</p> <p>03 (três) pontos quando atende o requisito e apresenta equipe mínima com mestrado na área de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.</p>	Máximo 10 (dez) pontos

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Qualificação	Critérios	pontos
2.1. Experiência comprovada na realização de formações de profissionais envolvidos no trabalho com Serviços de Atendimento à Criança e Adolescentes e outros serviços ligados à Assistência Social.	<p>0 (zero) quando não possui experiência (ELIMINATÓRIO)</p> <p>01 (um) ponto por atestado para a realização de formação na área da Assistência Social;</p> <p>02 (dois) pontos por atestado para a realização de formação em Redes e Serviço de atendimento a Criança e Adolescente;</p> <p>03 (três) pontos por atestado para a formação voltada para SGDC.</p>	Máximo 10 (dez) pontos
2.2. Experiência comprovada na	0 (zero) quando não possui experiência	Máximo 10



<p>elaboração de Planos Municipais e diagnósticos voltados às Políticas de atendimento à Criança e Adolescente e/ou Política de Assistência Social.</p>	<p>(ELIMINATÓRIO)</p> <p>01 (um) ponto por atestado para cada plano e/ou diagnósticos relativos a Política de Assistência Social;</p> <p>02 (dois) pontos por atestado para cada cada plano e/ou diagnósticos relativos a Política de Atendimento à Criança e Adolescente</p>	<p>(dez) pontos</p>
---	---	---------------------

9 – Obrigações e Sanções

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Obrigações da contratada

- 9.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 9.3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros, em consonância com os requisitos da contratação;
- 9.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Obrigações da contratante

- 9.5. Responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão da execução do contrato nas formas descritas neste termo de referência;
- 9.6. Comunicar à contratada os nomes dos fiscais de contrato por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.7. Efetuar todas as publicações e divulgações que se fizerem necessárias em Diário Oficial;

Infrações

- 9.8. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.9.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.9.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.9.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.9.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções

- 9.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:
- 9.11.1. advertência;
- 9.11.2. multa;
- 9.11.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.12. As aplicações das sanções seguirão o Decreto municipal nº 7.144, de 9 de fevereiro de 2024.

10 – Estimativa do valor da contratação

Valor (R\$): R\$ 132.138,74

10.1. O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 132.138,74** (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais, setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos neste termo de referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre o contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei nº. 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser pactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 – Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



- I) Gestão/Unidade: 02.14.03;
II) Fonte de Recursos: 03 – Privado – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA; III) Programa de Trabalho: 08.2430087.2210;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11 – Responsáveis

Cajamar, 25 de abril de 2024.

Regina Célia Duarte
Gestora de Programa

Niedson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social